



Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002741/2014

ABERTURA: 16/10/2014 - 15:08:51

REQUERENTE: MARCELO PÉSSOTI

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 2.167, DE 30 DE JUNHO DE 2000, NO QUE SE REFERE A ESPERA EXCESSIVA EM FILA DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS.

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex literaria	20/10/14
Comissões	__/__/__
Justica - Colação	__/__/__
do parecer 09/12/14	<del>28/10/14</del>
Filmoneps - colação do parecer	15/12/14
Colação de todo	__/__/__
e projeto	15/12/14
Aprovado	__/__/__
	15/12/14
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**PROJETO DE LEI**

Altera o artigo 1º da lei 2.167, de 30 de junho de 2000, no que se refere a espera excessiva em fila de agências bancárias;

**Art. 1º** - Altera o artigo 1º da lei 2.167, de 30 de junho de 2000, passando a vigorar da seguinte forma;

“Art. 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente, em todos os setores internos, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável”.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Palácio Joaquim Calmon aos quatorze de outubro de 2014.

**MARCELO PESSOTTI**  
*Marcelo Pessotti*  
**VEREADOR**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 002741/2014**

**ABERTURA:** 16/10/2014 - 15:08:51

**REQUERENTE:** MARCELO PESSOTI

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 2.167, DE 30 DE JUNHO DE 2000, NO QUE SE REFERE A ESPERA EXCESSIVA EM FILA DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS.



PROTOCOLISTA



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**  
**ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 002741/2014**

**"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 2.167, DE  
30 DE JUNHO DE 2000, NO QUE SE  
REFERE A ESPERA EXCESSIVA EM FILA  
DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS.**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador MARCELO PESSOTI, dispondo sobre alteração do artigo 1º da lei nº 2.167 de 30 de junho de 2000, no que se refere à espera excessiva em filas de agências bancárias.

O Projeto de Lei destacado, visa de alguma forma dar proteção aos clientes da Rede Bancária, especificamente no que tange à espera excessiva em fila de agências bancárias.

Perante o exposto, cabe pontuar que não há qualquer óbice que impeça o andamento normal do Projeto proposto pelo Ilustre Vereador Marcelo Pessoti.

Assim, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, **é de PARECER FAVORÁVEL** à aprovação **do Projeto de Lei em destaque.**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

  
**FABRÍCIO LOPES DA SILVA**  
**Presidente**

  
**ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA**  
**Relator**

  
**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
**Membro**



Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA PROCURADORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 002741/2014**

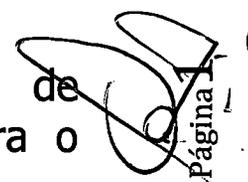
**"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 2.167,  
DE 30 DE JUNHO DE 2000, NO QUE SE  
REFERE A ESPERA EXCESSIVA EM FILA  
DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS."**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador MARCELO PESSOTI, dispendo sobre alteração do artigo 1º da lei nº 2.167 de 30 de junho de 2000, no que se refere à espera excessiva em filas de agências bancárias.

O Projeto de Lei destacado, visa de alguma forma dar proteção aos clientes da Rede Bancária, especificamente no que tange à espera excessiva em fila de agências bancárias, não vislumbrando esta procuradoria qualquer óbice na tramitação regular do Projeto de Lei que ora se discute.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria absoluta, conforme dispõe o Inciso VIII do art. 180 inciso I do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo de NOMINAL, segundo a ótica do inciso II do artigo 191.

Assim, a **PROCURADORIA** da câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o

  
Página 1

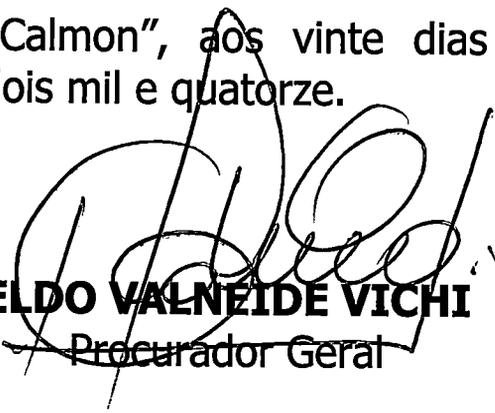


**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

  
**ELDO VALNEIDE VICHI**  
Procurador Geral



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E**  
**JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 002741/2014 – PODER LEGISLATIVO: VEREADOR MARCELO PESSOTI – “ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 2.167/00 NO QUE SE REFERE A ESPERA EXCESSIVA EM FILA DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS”.**

Por ora, ressalte-se que o mencionado Projeto não possui qualquer óbice que possa impedir o seu andamento, haja vista, não tratar-se de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, estando o legislativo dentro da sua margem de atuação legal, estando o mesmo em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

O mencionado Projeto objetiva proteger os usuários de agências bancárias que não raras vezes necessitam esperar por longas horas para serem atendidos, o que viola em muito os direitos do consumidor e do indivíduo como cidadão, que possui direito a um atendimento rápido e eficaz.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da **MAIORIA ABSOLUTA**, de acordo com a previsão contida no parágrafo único do art. 180, I do Regimento Interno desta Casa de Leis. No que tange ao processo de votação, deverá ser observado o **PROCESSO NOMINAL DE VOTAÇÃO**, como dispõe o inciso II, do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

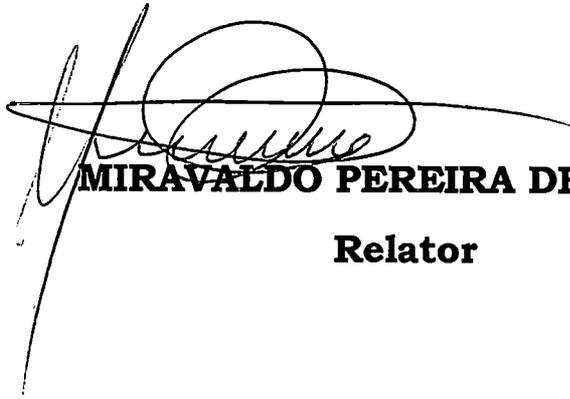
apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**, **tudo conforme o parecer da PROCURADORIA.**

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze.

**MARCELO PESSOTI**

**Presidente**



**MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA**

**Relator**